



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025
(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2024/139555	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: SIM		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.		
OBJETO		
O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável, em regime de comodato, com capacidade para 20 litros e com lacre de segurança, com entrega parcelada e sucessiva, a serem distribuídos nas unidades da 8ª Região Administrativa Judiciária – 14ª Circunscrição Judiciária (Barretos, Bebedouro, Colina, Guaira, Monte Azul Paulista, Olímpia e Viradouro), que constituem um Lote Único, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos.		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	24/03/2025	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br).		



LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
I	Termo de Referência
I-A	Locais de Entrega e Quantidades
I-B	Relatório Mensal
I-C	Proposta Comercial
I-D	Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
II	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
III	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
IV	Minuta de Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão

plástico retornável, em regime de comodato, com capacidade para 20 litros e com lacre de segurança, com entrega parcelada e sucessiva, a serem distribuídos nas unidades da **8ª Região Administrativa Judiciária – 14ª Circunscrição Judiciária (Barretos, Bebedouro, Colina, Guaira, Monte Azul Paulista, Olímpia e Viradouro)**, que constituem um **Lote Único**, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos.

- 1.2. Catálogo de Materiais (CatMat): 445485 – Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo II**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7.** A subcontratação parcial do objeto é permitida, nos termos do item 5.3 do **Anexo I**.
- 2.7.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.7.2.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2.** Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição

- 3.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
- 3.1.3.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
 - 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
 - 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. A empresa poderá indicar até 3 (três) marcas para o item.

4.2.1.1. Todas as marcas indicadas deverão atender às especificações e exigências constantes do Edital e seus Anexos (**item 6.13 do Anexo I – Termo de Referência**).

4.2.2. Preço unitário e total por garrafão de 20 litros, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.2.2.1. No preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços do Estado de São Paulo, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;

4.2.2.2. O valor equivalente à isenção do ICMS, a que se refere o art. 55, do Anexo I do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento.

4.2.2.3. O instituto da isenção do ICMS não se aplica nos casos de:

4.2.2.3.1. Aquisição de bens ou mercadorias de fornecedores domiciliados fora do Estado de São Paulo;

4.2.2.3.2. Aquisição de bens, mercadorias e prestações de serviços adquiridos com o ICMS retido

antecipadamente por sujeição passiva por substituição tributária;

4.2.2.3.3. Aquisição de bens ou mercadorias importadas que possuam similares produzidos no Brasil.

4.2.3. Em atendimento ao subitem 5.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:

4.2.3.1. O *Anexo I-C (Modelo de Proposta)* devidamente preenchido.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.14.** Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o preço unitário por garrafão de 20 litros para os serviços solicitados nos Termos de Referência e seus Anexos.
- 4.15.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.16.** O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.17.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.18.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.
- 4.19.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.20.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 4.21.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.22.** Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
- 4.22.1.** Da empresa:
- a)** Número do CNPJ;
 - b)** Razão Social;
 - c)** Endereço completo;
 - d)** Telefone(s) comercial; e
 - e)** E-mail comercial.
- 4.22.2.** Do(s) representante(s):
- a)** Nº do CPF;
 - b)** Nome completo;

- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador; e
- f) Se é signatário do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da abertura da sessão pública

- 5.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.2. Da formulação de lances

- 5.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO do garrafão de 20 litros**.
- 5.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 5.2.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.2.7. O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.2.12.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

5.3.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.3.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Do critério de desempate

- 5.4.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.4.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.4.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.4.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.4.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.4.2.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.4.2.5.** persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.4.2.6.** caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

5.5. Da negociação

- 5.5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.5.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.5.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.5.5.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.5.5.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 5.5.5, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.5.6.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.6. Da classificação das propostas

- 5.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.6.1.1.** contiverem vícios insanáveis;
- 5.6.1.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- 5.6.1.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

- 5.6.1.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- 5.6.1.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.
- 5.6.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 5.6.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.
- 5.6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.7. Da aceitabilidade do preço**
- 5.7.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 5.7.2.** Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar a Proposta Comercial (**Anexo I-C**), com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
- 5.7.3.** O prazo para envio da Proposta Comercial será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 5.7.4.** Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de preços apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.
- 5.7.4.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.

5.7.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 6.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

6.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 6.2.1.** Atestado(s) conforme exigido no item 12 do **Anexo I** do edital;
- 6.2.2.** Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 6.2.3.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

- 6.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 6.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 6.2.6.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.
- 6.2.7.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 6.2.7.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 6.2.7.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 6.2.7.2.1.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.3.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;
 - 6.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 6.4. **Dos documentos de qualificação econômico-financeira:**
- 6.4.1. Deverá ser apresentada a certidão de distribuição de pedido de falência ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Quando positiva, poderá ser exigida a certidão de objeto e pé.
- 6.5. **Outros documentos:**
- 6.5.1. Declaração de Atendimento e Sustentabilidade (**Anexo I-D**).
 - 6.5.2. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo II**).
- 6.6. **Da autenticidade dos documentos:**
- 6.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
 - 6.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 6.7. **Do julgamento de habilitação**
- 6.7.1. Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação,

serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo II**.
- 6.7.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.7.6.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.7.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.7.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

6.7.8.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 6.7.8.1, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.7.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital / Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 6.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7.12.** Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.
- 6.7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.7.8.1**.
- 6.7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 6.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 6.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.18.2. A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.

6.7.18.3. Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

6.7.18.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

6.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

6.8. Considerações gerais

6.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

6.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

6.8.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

7. DO RECURSO

7.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.

- 7.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.
- 7.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 7.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.
- 7.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 7.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 7.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 7.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 9.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 9.2.1.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensão, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- 9.2.2.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.
- 9.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>*), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.**

10.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

10.1.2. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos prazos de assinatura

11.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo III** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

11.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.

11.1.1.3. Na impossibilidade do contrato e o **Anexo III** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.

11.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo III**.

11.1.1.5. A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo III**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

11.1.2. Na formalização do Contrato deverá ser apresentado registro do produto no Ministério da Saúde, comprovado por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União.

11.2. Do prazo de vigência

11.2.1. O prazo da vigência contratual será contado a partir da ordem de início da prestação de serviços/fornecimento pelo CONTRATANTE, conforme item 2.4 do **Anexo I**.

11.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no item 2.4 do **Anexo I**.

11.3. Do reajuste

11.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **24/10/2024**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

11.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

11.4.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11.5. Dos locais de execução do objeto

11.5.1. Os locais para a prestação dos serviços constam no **Anexo I-A**.

11.6. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

11.6.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

11.6.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

11.6.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

11.6.2.2. Nome da empresa contratada;

11.6.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

11.6.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

11.6.4. A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

11.6.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual

rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

11.7. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

- 11.7.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo III**).

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 12.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 12.3. Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
- 12.3.1. o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 12.3.2. o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 12.4. O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 12.5. Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

- 12.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 12.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 12.8.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 13.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 13.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** O prazo para pagamento será conforme o item 8.5 do **Anexo I**.
- 14.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 14.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 14.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 14.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 14.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 14.2.
- 14.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 14.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 14.1 será interrompido.

- 14.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 14.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 14.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 14.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 14.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 14.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 14.9.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.30.10 - Fonte 175930022.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.

15.2. Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:

- 15.2.1.** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 15.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 15.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 15.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra;
- 15.2.7.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

15.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de

entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 15.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

- 15.5.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.6.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

- 15.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 16.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 16.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 16.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 16.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 16.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau,

inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

16.5.3. A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

16.5.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5



Pregão Eletrônico nº 90047/2025

Anexo	Descrição	Fls.
I	Termo de Referência	37 a 51
I-A	Locais de Entrega e Quantidades	52
I-B	Relatório Mensal	53
I-C	Proposta Comercial	54
I-D	Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental	55
II	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021	56 a 57
III	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados	58 a 60
IV	Minuta de Contrato a ser celebrado	61 a 71

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de **água mineral natural**, potável, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável, em regime de comodato, com capacidade para **20 litros** e com lacre de segurança, com entrega parcelada e sucessiva, a serem distribuídos nas unidades da 14ª Circunscrição Judiciária pertencente à 8ª RAJ, constantes das comarcas de Barretos, Bebedouro, Colina, Guaíra, Monte Azul Paulista, Olímpia e Viradouro no **Anexo I-A**.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é o fornecimento contínuo de água mineral natural, caracterizado como comum.

2.2. Quantitativo

Fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para atender a 14ª Circunscrição Judiciária, pertencentes à 8ª RAJ, quais sejam, Barretos, Bebedouro, Colina, Guaíra, Monte Azul Paulista, Olímpia e Viradouro.

Item	Código	CATMAT	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde
1	15.0007	445.485	Água mineral natural sem gás - garrafão de 20 litros	Garrafão 20 lts.	15.210

2.3. Aplicação da cota de até 25% para ME/EPP (inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006)

2.3.1. Tendo em vista a logística de entrega direta nas unidades administrativas prevista nesta contratação, a atribuição de cota para participação exclusiva de micro e pequenas empresas pode trazer prejuízo ao ganho de escala, em especial relativo aos custos de distribuição.

2.3.2. Portanto, nos termos do art. 49, inc. III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 atualizada, entende-se não ser aplicável a atribuição de cota de participação exclusiva prevista no art. 48, inc. III da referida Lei.

2.4. Prazo do Contrato

- 2.4.1.** O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Tribunal de Justiça, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 2.4.2.** O início da vigência contratual será a partir da ordem de início da prestação de serviços/fornecimento a ser emitida pelo(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 3.1.** Esta contratação visa atender a demanda de consumo do público interno e externo das unidades administrativas e judiciais que compõem a 8ª Região Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando que a água é gênero de primeira necessidade e indispensável para hidratação do corpo humano, com fornecimento contínuo de água mineral em garrafão de 20 litros.
- 3.2.** A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 4.1.** Água mineral;
- 4.2.** Natural sem gás;
- 4.3.** Obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, conforme Resolução RDC ANVISA nº 173/2006, Anexo I - item 2.1;
- 4.4.** Envasada em garrafão vedado com tampa de pressão e lacre, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); 14.328 (tampa); 14.637 (requisitos para lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (distribuição); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005, 331/2019 e Portaria DNPM nº 387/2008;
- 4.5.** Rótulo aprovado pela Agência Nacional de Mineração e elaborado de acordo com as disposições da Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 470/99 e da Resolução RDC/ANVISA nº 274/2005;

- 4.6. As condições de fabricação, transporte e comercialização deverão atender às disposições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização de Água Mineral e de Água Mineral Natural, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 173/2006, bem como as disposições contidas nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005 e nº 331/2019, referentes, respectivamente, ao controle das características mínimas de qualidade e das características microbiológicas da água mineral natural;
- 4.7. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;
- 4.8. Caso alguma norma mencionada tenha sido alterada, deverá automaticamente ser obedecida a norma correspondente que venha a substituí-la ou alterá-la.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

- 5.1.1. A empresa deverá dar destinação ambientalmente correta aos garrafões cuja validade estiver expirada, conforme compromisso assumido no **Anexo I-D – Declaração de Atendimento e Sustentabilidade** e em atendimento à legislação ambiental aplicável.

5.2. Especificação da garantia (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.2.1. Não se aplica, em razão de se tratar de fornecimento imediato de água mineral em garrafão de 20 litros, sendo que eventuais defeitos no vasilhame ou na qualidade da água, o produto deverá ser substituído imediatamente.

5.3. Subcontratação

- 5.3.1. Será permitida a subcontratação para fornecimento de até 20 (vinte) garrafões por mês, por comarca.
- 5.3.2. A subcontratação será limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.
- 5.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.3.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 5.3.5.** A contratada apresentará ao(à) Gestor(a) do Contrato a documentação que comprove a capacidade técnica, assim como os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, previstos no edital de licitação, que serão avaliados e juntados aos autos do processo correspondente.

5.4. Da embalagem

- 5.4.1.** As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos.
- 5.4.2.** Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 5.4.3.** A tampa deve permitir vedação eficiente do garrafão, a fim de evitar o vazamento de água e a contaminação da água durante o transporte e estocagem.
- 5.4.4.** O garrafão tampado e com lacre inviolado não deverá apresentar vazamentos.
- 5.4.5.** Deverá apresentar ótimo estado de conservação, isto é: estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassados, sem furos e sem evidência de violação.
- 5.4.6.** Deverá conter a identificação com qual tipo de plástico foi fabricado, a data da sua fabricação, seu prazo de validade, o nome e o CNPJ do fabricante e o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde.
- 5.4.7.** Deverá apresentar o selo Fiscal de Controle e Procedência de acordo com o Decreto Estadual nº 64.645/19.
- 5.4.8.** Os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

- 5.4.9.** Data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada no formato “Data de Fabricação” e “Prazo de Validade” expressos segundo a escrita usual: mês/ano;
- 5.4.10.** O número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR nº 14.222 e nº 14.328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.
- 5.4.11.** A empresa deverá dar destinação ambientalmente correta aos garrafrões cuja validade estiver expirada, conforme compromisso assumido no **Anexo I-D** – Declaração de Atendimento e Sustentabilidade e em atendimento à legislação ambiental aplicável.

5.5. Do rótulo

- 5.5.1.** No rótulo deverão constar os seguintes elementos informativos:

- 5.5.1.1.** Nome da fonte;
- 5.5.1.2.** Local da fonte, Município e Estado;
- 5.5.1.3.** Classificação da água;
- 5.5.1.4.** Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- 5.5.1.5.** Características físico-químicas na urgência;
- 5.5.1.6.** Nome do laboratório, número e data da análise da água (LAMIN);
- 5.5.1.7.** Volume expresso em litros ou mililitros;
- 5.5.1.8.** Número e data da concessão de lavra e número do processo;
- 5.5.1.9.** Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- 5.5.1.10.** Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- 5.5.1.11.** A expressão “Indústria Brasileira”;
- 5.5.1.12.** Número de registro no Ministério da Saúde;

5.5.1.13. Deverá ser considerada como extensão do rótulo a cápsula de metal ou outro dispositivo empregado na vedação das embalagens.

5.6. Das características microbiológicas

5.6.1. Na fonte, poço ou local de urgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco à saúde do consumidor (ausência de micro-organismos patogênicos) e estar em conformidade com a Resolução RDC nº 331/2019 - ANVISA.

5.6.2. Os contaminantes deverão obedecer aos limites máximos da Resolução RDC nº 274/2005 - ANVISA.

5.7. Da legislação aplicável

5.7.1. A Contratada deverá observar a legislação específica em vigor que regulamenta o controle, envase e fiscalização do fornecimento de água mineral.

5.7.2. Resolução ANVISA - RDC nº 173/2006 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

5.7.3. Resolução ANVISA - RDC nº 274/2005 – Fixa a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer a Água Mineral Natural, a Água Natural, a Água Adicionada de sais envasadas e o Gelo para consumo humano.

5.7.4. Resolução ANVISA - RDC nº 331/2019 – Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação.

5.7.5. Portaria do Ministério das Minas e Energia/DNPM nº 387/2008 - Disciplina o uso das embalagens de plástico - garrafão retornável - destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.

5.7.6. Portaria do Ministério das Minas e Energia/DNPM nº 374/2009 – Aprova a Norma Técnica que dispõe sobre as Especificações Técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa.

5.7.7. Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 470/1999 - Institui as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.

- 5.7.8. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT Nº 14.222 – garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio.
- 5.7.9. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT Nº 14.328 – tampa para garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio.
- 5.7.10. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT Nº 14.637 – requisitos para lavagem, enchimento e fechamento.
- 5.7.11. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT Nº 14.638 – requisitos para distribuição.
- 5.7.12. Decreto Estadual Nº 64.645/2019 – Regulamenta o Selo Fiscal de Controle e Procedência destinado ao controle e fiscalização do envase de água mineral, natural ou potável de mesa.
- 5.7.13. A Contratada deverá obedecer a todas as normas vigentes aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.
- 5.7.14. Caso alguma norma mencionada neste Termo de Referência seja alterada ou substituída, prevalecerá a norma mais atual.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado, mediante agendamento **prévio, nas localidades discriminadas no Anexo I-A deste Termo de Referência.**
- 6.2. As quantidades máximas **constantes no Anexo I-A são estimadas**, devendo o(a) Fiscal de Contrato realizar as solicitações quinzenais de acordo com a quantidade necessária para cada prédio, observando o limite máximo estabelecido.
 - 6.2.1. A primeira entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do Contrato.
 - 6.2.2. As demais entregas ocorrerão quinzenalmente, diretamente em cada endereço, em dias úteis e horários a serem definidos em comum acordo entre a Contratada e o Fiscal de Contrato, conforme quantidade e locais indicados no **Anexo I-A.**
 - 6.2.3. Na semana em que não houver necessidade do fornecimento, o(a) Fiscal de Contrato não fará solicitação de entrega.
- 6.3. O(A) Fiscal de Contrato providenciará local adequado para o armazenamento dos garrafões com água, evitando locais com incidência direta de luz solar ou calor.

- 6.4.** Os veículos de transporte de água em garrafão de 20 litros, deverão estar limpos, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, dotados de cobertura e proteção lateral, limpas, impermeáveis e íntegras. Os veículos não devem transportar água mineral natural ou água natural envasada junto com outras cargas que comprometam sua qualidade higiênico-sanitária, conforme item 4.9.2 da Resolução RDC nº 173/2006 da ANVISA.
- 6.5.** Cada garrafão deverá conter etiqueta com a identificação do fornecedor, nome e quantidade do produto e validade.
- 6.6.** Quando da entrega, o tempo decorrido desde o envase não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 6.7.** A cada entrega a Contratada deverá apresentar ao (à) Fiscal do Contrato os laudos constantes nos itens 7.4.1.3 e 7.4.1.4 deste Termo de Referência, relativo aos lotes entregues.
- 6.8.** Os garrafões em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da notificação pelo Fiscal de Contrato.
- 6.9.** A Contratada deverá fornecer, em comodato, garrafões de sua propriedade em quantidades suficientes, os quais serão devolvidos após o término de vigência do Contrato.
- 6.10.** Os garrafões em comodato deverão ser controlados pelo Serviço de Administração de cada Unidade.
- 6.11.** Na ocorrência de danos ou extravios dos garrafões, a Administração Predial deverá apurar responsabilidades para ressarcimento destes à Contratada
- 6.12.** O ressarcimento se dará mediante comprovação dos valores pagos pela Contratada e prévia pesquisa de mercado para verificação da compatibilidade de preços.
- 6.13.** Os garrafões serão fornecidos de acordo com as marcas definidas na proposta.
- 6.13.1.** A empresa poderá indicar até três marcas para fornecimento.
- 6.13.2.** Todas as marcas indicadas deverão atender às especificações e exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 6.13.3.** Caso haja necessidade de substituição de alguma marca, a empresa Contratada deverá encaminhar solicitação e justificativas ao Gestor, que procederá à análise com base nos mesmos critérios utilizados quando da aprovação da proposta.

6.13.4. O(A) Gestor(a) comunicará sua decisão à Contratada e, caso aprovada a substituição, aos(às) Fiscais do Contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1.** Em casos de quebra ou perda de garrações em comodato, o Contratante deverá apurar responsabilidades, para ressarcimento à Contratada.
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos itens.
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que os itens sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 7.1.5.** O Contratante deverá designar servidor responsável para acompanhar o processo de envio das amostras.
- 7.1.6.** Disponibilizar todos os garrações vazios em até 10 (dez) dias úteis, contados do término da vigência contratual, e comunicar a contratada para retirada em até 5(cinco) dias úteis a partir da notificação.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital ou Aviso de Contratação Direta, seus anexos e na proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2.3.** Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção e/ou fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos/materiais exigidos neste Termo de Referência.

- 7.2.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.6.** Indicar um representante para contatos durante a execução do contrato.
- 7.2.7.** Recolher os garrafões vazios fornecidos em comodato, ao final da vigência contratual, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pelo(a) Fiscal do Contrato ou pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 7.2.8.** Distribuir os garrafões entregando-os diretamente nas unidades indicadas pelo Administrador Predial dentro do mesmo prédio.

7.3. DOS LAUDOS E DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

- 7.3.1.** Durante a vigência do Contrato, se constatada qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade na qualidade dos produtos, e sempre que entender necessário, o(a) gestor(a) poderá exigir análises laboratoriais para verificar a conformidade do produto entregue com o padrão exigido, sendo de responsabilidade da Contratada acompanhar e realizar os procedimentos solicitados.
- 7.3.2.** As análises deverão estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nº 274/2005 e nº 331/2019.
- 7.3.3.** A cada requisição de análise, o(a) Gestor(a) solicitará à Contratada a indicação do laboratório de sua escolha.
- 7.3.4.** O laboratório deverá estar com habilitação vigente na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS - ANVISA.
- 7.3.5.** O(a) Gestor(a) indicará a Unidade Administrativa na qual será feita a coleta da amostra, de forma aleatória.
- 7.3.6.** A entrega no laboratório deverá ser acompanhada por funcionário(a) do Tribunal de Justiça indicado pelo(a) gestor(a).
- 7.3.7.** As amostras serão transportadas em veículo da Contratada, da Unidade Administrativa até o local indicado pelo laboratório, com retorno para o mesmo local da retirada.

- 7.3.8.** O local de entrega indicado pelo laboratório deverá estar localizado preferencialmente em algum município da Região Administrativa Judiciária, ou a uma distância que permita a ida e retorno no mesmo dia.
- 7.3.9.** O resultado das análises deverá ser encaminhado pelo laboratório diretamente ao Tribunal de Justiça, aos cuidados do(a) gestor(a) do Contrato, ou disponibilizado na internet por meio de protocolo e senha.
- 7.3.10.** Quando da notificação à empresa, o(a) gestor(a) deverá indicar os dados para envio do laudo (e-mail, endereço, nome), se o caso.
- 7.3.11.** De posse do laudo e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades, o(a) gestor(a) determinará as providências a serem adotadas.
- 7.3.12.** Caso seja determinada a substituição de lotes já entregues, os produtos entregues em substituição deverão atender a todas as exigências do contrato, e serão submetidos à retirada de nova amostra para análise, repetindo-se o procedimento quantas vezes se fizer necessário, sem nenhum ônus ao Tribunal de Justiça.
- 7.3.13.** Todas as despesas que incidirem na realização dos procedimentos, inclusive os custos para transportes e emissão de laudos, correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 7.3.14.** Quando do envio de comunicações ou notificações à Contratada, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser aumentado ou diminuído a critério do(o) gestor(a), utilizando-se o princípio da razoabilidade.
- 7.3.15.** A Contratada será responsabilizada por quaisquer danos causados à saúde dos(as) servidores(as) do Contratante, nos casos de consumo de água cujo laudo de análise restar insatisfatório em decorrência do fornecimento de produto de má qualidade.
- 7.3.16.** Caso o produto apresente problemas de qualidade, mesmo que seja em um único Laudo de Análise, o contrato poderá ser rescindido, sendo nesse caso, encaminhada comunicação oficial aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

7.4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

7.4.1. A Contratada deverá apresentar ao (à) gestor(a), no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos relativos à fonte:

7.4.1.1. Concessão de Lavra da Fonte.

7.4.1.2. Laudo físico-químico e microbiológico de análise do LAMIN (Laboratório de Análises Minerais) vigente.

7.4.1.3. Laudo de análise físico-química contemplando também a medição de Condutividade Elétrica, pH e a Temperatura da água na captação e na Linha de Produção, conforme Portaria nº 374/2009 (DNPM).

7.4.1.4. Laudo Semanal de análises microbiológicas (coliformes totais e fecais) e análise físico-química (pH e condutividade) conforme Portaria nº 374/2009 (DNPM).

7.4.2. Os laudos apresentados deverão estar vigentes ou terem sido emitidos há no máximo 30 (trinta) dias antes de sua entrega.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Área administrativas e/ou técnicas - Provimento 2.724/2023.

8.1.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos Serviços de Administração das Unidades Administrativas e a gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria da Região Administrativa.

8.1.2. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas nos termos do capítulo IX, do Provimento nº 2.724/2023.

8.2. Protocolo de comunicação - Provimento 2.724/2023.

8.2.1. A comunicação entre o contratante e contratada será por e-mail, devendo o(a) Gestor(a) do contrato providenciar a troca de endereços eletrônicos entre o Contratante e Contratada, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

8.3. Recebimento Provisório

8.3.1. A Contratada entregará ao(à) Fiscal de Contrato relatório mensal conforme **Anexo I-A**, após a última entrega do mês.

8.3.1.1. Para conferência da quantidade constante no relatório, o(a) Fiscal do Contrato deverá manter o controle das entregas e devoluções efetuadas.

8.3.2. Após a conferência a contratada será informada para emitir a Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Recebimento Definitivo

8.4.1. Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura por Unidade Administrativa, sendo que o pagamento será feito pela quantidade de garrações de água efetivamente entregue.

8.4.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e, estando em conformidade, será atestada pelo(a) Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, encaminhando dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças.

8.4.3. A Contratada será comunicada para correção da Nota Fiscal/Fatura, caso não seja aprovada pelo(a) Fiscal de Contrato, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4.4. A não aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Fiscal de Contrato, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.5. Condições de pagamento

8.5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Fiscal de Contrato.

8.6. Acordo de nível de serviço

8.6.1. Não se aplica, por se tratar de fornecimento contínuo de material de consumo.

8.7. Condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

8.7.1. O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.

8.7.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O orçamento estimado da contratação para o presente objeto terá caráter sigiloso, conforme o disposto no art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, e sua divulgação ocorrerá após a fase negocial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 11.2. A adequação orçamentária será apresentada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, e posteriormente inserida no item 14.9 do Edital após a indicação de recurso.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Qualificação Econômico-Financeira

- 12.1.1. A exigência de qualificação econômico-financeira na presente contratação se mostra desarrazoada, em razão do ramo de atividade de comércio de garrações de água mineral, normalmente operada por empresas de médio e pequeno porte, onde o fornecimento do produto, embora caracterizado como contínuo, é de entrega imediata de acordo com o cronograma estabelecido em contrato.
- 12.1.2. É uma contratação de baixo risco, de baixa complexidade e de baixo valor, que, em caso de ruptura, o abastecimento poderá ser realizado por meio de verba de adiantamento temporária pela administração local até a contratação da próxima empresa remanescente ou por nova licitação.
- 12.1.3. Nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

- 12.1.4.** Deve-se levar em consideração que esta exigência poderá restringir a competição levando a licitação ao fracasso ou com poucas empresas interessadas no certame o que afetará na disputa pelo melhor preço.

12.2. Qualificação Técnica

- 12.2.1.** Atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimento de natureza similar, na quantidade mínima de 20% (vinte por cento) da quantidade total do lote para 12 (doze) meses.

- 12.2.1.1.** O percentual de 20% (vinte por cento) justifica-se a fim de permitir um maior número de empresas participantes na licitação, haja vista o volume da contratação.

- 12.2.1.2.** Para fins de similaridade, serão admitidos a somatória de garrações de 10 e 20 litros, por se tratar de garrações retornáveis, tendo em vista sua particularidade de envase, armazenamento e distribuição do produto, que difere de água mineral em garrafas descartáveis.

- 12.2.2.** Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de atestados.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1.** A exigência de prestação de garantia nesta contratação não será necessária em razão da baixa complexidade do objeto e do baixo risco durante a execução do contrato. Ademais, o ramo de atividade de comércio de garrações de água mineral, normalmente operada por empresas de médio e pequeno porte, de forma que a exigência da garantia de execução contratual poderá restringir a competição e encarecer o preço do fornecimento do produto ao Tribunal de Justiça.

ANEXO I-A – LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES

Lote 1 – 8ª Região Administrativa Judiciária de São José do Rio Preto – 14ª Circunscrição Judiciária

CENTRO DE CUSTO	Unidade Administrativa	Endereço	Bairro	CEP	Município	Telefone	Periodicidade	QTDE mensal
	Fórum de Barretos	Av. Centenário da Abolição 1500	Jardim América	14783-195	Barretos	17-3043-9136	Quinzenal	84
	Fórum de Bebedouro	Av. Osvaldo Perrone, 218	Parque Eldorado	14700-136	Bebedouro	17-3313-5918	Quinzenal	117
	Fórum de Colina	Rua Nestor Silveira Guimarães, 45	Cecap	14770-000	Colina	17-2141-1203	Quinzenal	60
	Fórum de Guaira	Rua 12, 718	centro	14790-000	Guaira	17-3331-2186	Quinzenal	72
	Fórum de Monte Azul Paulista	Rua Floriano Peixoto, 515	centro	14730-000	Monte Azul Paulista	17-3361-1525	Quinzenal	50
	Fórum de Olímpia	Rua Engenheiro Reid, 377	centro	15400-091	Olímpia	17-2190-5051	Quinzenal	60
	Fórum de Olímpia Cejusc	Rua Duque de Caxias, 554	Centro	15400-095	Olímpia	17-2190-5051	Quinzenal	06
	Fórum de Olímpia 3ª Vara Cível	Rua Duque de Caxias, 466	Centro	15.400-095	Olímpia	17-2190-5051	Quinzenal	12
	Fórum de Olímpia JECC	Rua São João, 865	centro	15.400-065	Olímpia	17-2190-5051	Quinzenal	12
	Fórum de Olímpia SAF	Rua São João, 657	Centro	15.400-065	Olímpia	17-2190-5051	Quinzenal	06
	Fórum de Viradouro	Rua José Boreli, 10	Centro	14740-000	Viradouro	17-3392-1416	Quinzenal	28
							Total	507

ANEXO I-B - RELATÓRIO MENSAL

RELATÓRIO MENSAL											
RELATÓRIO - FORNECIMENTO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL NATURAL											
UNIDADE ADMINISTRATIVA				ANO				MÊS DE REFERÊNCIA			
NOME DA EMPRESA				Nº DO CONTRATO				VIGÊNCIA CONTRATUAL			
DESCRIÇÃO DO ITEM				PERÍODO DE ENTREGA				QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (EM GARRAFÕES)			
	Data de Entrega	Local de Entrega	Data do Envase	Marca	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Controle de Comodato - Garrafas 20L (Qtde)			
								ENTREGUES	RETIRADOS	SALDO	
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
TOTAL GERAL							0,00	0	0	0	

ANEXO I-C – PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ	
Razão Social	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Validade da proposta	90 dias

Lote 1 – 8ª Região Administrativa Judiciária de São José do Rio Preto – 14ª Circunscrição Judiciária

CENTRO DE CUSTO	LOCALIDADE/PRÉDIO	MARCA(S)	UNIDADE	QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total mensal						
Valor total 30 meses						

ANEXO I-D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

[razão social], CNPJ nº **[número do CNPJ]**, endereço **[endereço completo]**, por sua/sua representante legal, **[nome do(a) representante]**, CPF nº **[número do CPF]**, para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente contratação, declaro que a empresa, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, bem assim os garrafões com validade vencida ou inapropriados para uso terão destinação ambientalmente correta.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Local e data

Assinatura do(a) representante legal da empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2024/139555
Pregão Eletrônico: 90047/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 24/03/2025
Horário: 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ Sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.

- 4) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 6.5.2 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a _____, para fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionadas em garrações plásticas de 20 litros, a serem distribuídos nas unidades da 8ª RAJ, 14ª CJ, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 139555/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___cargo do representante___], o Dr. [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___-___] e do C.P.F. nº [___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___/___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___cargo do representante___], o Sr. (a) [___Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___-___] e do C.P.F. nº [___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável, em regime de comodato, com capacidade para 20 litros e com lacre de segurança, com entrega parcelada e sucessiva, a serem distribuídos nas unidades da 8ª Região Administrativa Judiciária – 14ª Circunscrição Judiciária (Barretos, Bebedouro, Colina, Guaira, Monte Azul Paulista, Olímpia e Viradouro), que constituem um Lote único, conforme especificações constantes que integram este contrato e seus Anexos.

1.2- Catálogo de Materiais (CatMat): 445485 - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

Os produtos objeto deste contrato, deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e em conformidade com o estabelecido neste contrato, com prazo para início de fornecimento de até 10 (dez) dias corridos para a primeira entrega, contados a partir do início da vigência do contrato e, após, na periodicidade definida para as entregas subsequentes descritas no Anexo I-A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E QUANTIDADES PARA ENTREGA

- 3.1- Os produtos, objeto desta contratação, deverão ser entregues, mediante agendamento prévio, nas localidades e quantidades discriminadas no Anexo I-A, parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- 3.2- As quantidades estimadas no anexo mencionado no subitem 3.1 acima referem-se à previsão de consumo para o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:
 - 4.1.1- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
 - 4.1.2- Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
 - 4.1.3- Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
 - 4.1.4- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
 - 4.1.5- Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 125, *caput*.
 - 4.1.6- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.6.1 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 4.1.6 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.2- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

4.3-Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

4.3.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

4.3.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

4.3.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

4.3.2.2- Nome da empresa contratada;

4.3.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

4.3.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

4.3.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

4.3.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1-** O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 5.1.2-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 5.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 5.2-** O CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1-** A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 6.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência do Tribunal.
- 6.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4-** O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.
- 6.5-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual devem ser realizados na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 7.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no subitem 8 do Anexo I – Termo de Referência.

- 7.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 7.3.1-** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 7.3.2-** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.5-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.6-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 7.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a)** a qualidade do material e dos produtos empregados
- b)** a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
- c)** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 7.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário e o preço total estão descritos no Anexo I-C Proposta Comercial, deste termo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Fiscal do Contrato.
- 9.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 9.3-** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada

a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

- 9.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 9.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 9.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 9.2.
- 9.5.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 9.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, na nota de empenho, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.
- 9.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 9.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 9.6.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NFe ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.6.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 9.7-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a

retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711/1998.

- 9.8- Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir de **24/10/2024**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ XX.XXX,XX**.
- 11.2- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da classificação da despesa XXXXXXXXXXXX, da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços/Fornecimento**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 13.2. Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 13.2.1. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

- 13.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Contratante;
- 13.2.3.** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia no contrato:
- a)** O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 13.2.3 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
 - b)** Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 13.2.3 poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 13.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.6.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 13.2.7.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra;
- 13.2.8.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.
- 13.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da

entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 13.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.5.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 13.4.
- 13.6.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Contratante a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 13.8.** O Contratante suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 13.9.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS

- 15.1.** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato e do edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.
- 15.2.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 15.2.1.** A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 15.2.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 15.2.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 15.2.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

